



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DECRETO Nº 1.440/2023 – Em 23 de março de 2023.**

**Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 1.320/2021, que cria Comissão Intersetorial para Construção e Monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, com o objetivo de acumular as atribuições da Comissão Intersetorial de Promoção e Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, e dá outras providências.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA), que tem como objeto o acompanhamento da rede de acolhimento institucional e familiar do município de Cananéia/SP quanto ao aprimoramento ou ao estabelecimento/pactuação de fluxos e procedimentos intersetoriais de acolhimento institucional e familiar, prevendo ações articuladas prévias, durante e pós-acolhimento, expedido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Cananéia/SP.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 2º do Decreto nº 1.320/2021, de 27 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. A Comissão Intersetorial para Construção e Monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, de que trata este Decreto, acumulará as atribuições de Comissão Intersetorial de Promoção e Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária e terá por objetivos:

I - definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;

II - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;

III - fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas;

IV - acompanhar a implementação, no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal, das ações constantes no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

---

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação do Decreto nº 1.440/2023)

V - acompanhar e apoiar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

VI - mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

VII - propor e acompanhar a realização de diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

VIII - propor a realização de plenárias conjuntas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho de Assistência Social para discussão, aprovação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

IX - apoiar e estimular a implementação das ações do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

X - apresentar relatórios de acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho de Assistência Social do município;

XI - Considerar dentro do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, um Fluxo Municipal de Acolhimento Institucional, contendo diretrizes, protocolos e atribuições dos atores da rede de proteção, balizados nos parâmetros legais de referências nacionais.”

**Art. 2º.** As demais normas elencadas no supracitado Decreto permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 23 de março de 2023.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**